





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



### LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território dos Municípios do Semiárido-Bahia -CDS DO SEMIÁRIDO-BAHIA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica Ratificado o Protocolo de Intenções para constituição do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território dos Municípios do Semiárido - Bahia - CDS DO SEMIÁRIDO**. Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia Inter federativa **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território dos Municípios do Semiárido - Bahia - CDS DO SEMIÁRIDO**.

Art. 2º. Fica ratificados todos os anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição:

- I - da Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2018:
- II - da Taxa de Saneamento, a vigorar a partir do exercício financeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antas, 10 de agosto de 2018.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo**  
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 99989.4689 ANTAS – BAHIA.  
CNPJ 13.808.217/0001-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**



**LEI Nº 672/2018**

**DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal 638/2016, de 06 de setembro de 2016, o qual fixou os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a legislatura que se encerra em 31 de dezembro de 2020 e o pagamento de demais verbas remuneratórias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei orgânica deste Município, faz saber que a **Câmara Municipal Legislativa do Município de Antas-Bahia**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o artigo terceiro da Lei Municipal 638/2016, de 06 de setembro de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo 3º.** Os Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários além do recebimento dos subsídios fixados legalmente, farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário e terço de férias, ficando vedado o pagamento de quaisquer outros acréscimos a título de gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de verba remuneratória.

**Artigo 2º.** Fica autorizada a republicação da Lei 638/2016 de 06 de setembro de 2016, após a **APROVAÇÃO LEGISLATIVA E SANÇÃO EXECUTIVA** deste dispositivo.

**Artigo 3º.** Essa Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando quaisquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de Agosto de 2018.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel. (75) 99989.4689 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74